

## PROTOCOLO SANITÁRIO MUNICIPAL Nº 10/2020 – VERSÃO RESUMIDA

### FRUTARIAS

#### Para a garantia do DISTANCIAMENTO SOCIAL:

- Afixar na entrada do estabelecimento as orientações de controle de fluxo = número máximo de pessoas que é permitido dentro do estabelecimento e a obrigatoriedade de uso de máscara de proteção facial. Recomenda-se uma ocupação de até 75% da capacidade do estabelecimento, desde que respeitado o distanciamento mínimo de 1,0 metro, preferencialmente 1,5 ou 2,0 metros, entre cada pessoa. Sugere-se demarcar os espaços (com adesivos ou tinta removível) e reorganizar os locais para filas/esperas, respeitando o distanciamento social mínimo de segurança;
- O atendimento em balcão deverá ser feito com a distância apropriada (pelo menos 1 metro, idealmente 1,5 ou 2,0 metros), garantindo a sinalização devida através de adesivos/pinturas;
- Estabelecer horários ou setor exclusivo/priorização no atendimento de clientes com idade superior ou igual a 60 anos, gestantes e/ou pessoas com doenças crônicas;
- Sempre que possível, utilizar o sistema de vendas on-line e entrega domiciliar das respectivas compras (minimizar o contato com o morador, a fim de proteger ambos, além de disponibilizar nos veículos álcool em gel ou líquido 70% para higienização das mãos do colaborador antes e após a realização da entrega).

#### Para a garantia da HIGIENIZAÇÃO E CONTROLE DO AMBIENTE:

- Disponibilizar aos seus clientes e trabalhadores a estrutura adequada para higienização das mãos, incluindo lavatório, água, sabão líquido, papel toalha e lixeira de acionamento não manual. Na impossibilidade deste lavatório, disponibilizar álcool líquido 70% na entrada (preferencialmente, usar dispensador de álcool em pedal) e internamente nos diferentes espaços (dispensador em pedal ou borrifador comum);
- Recomenda-se aferir a temperatura de todos os clientes e trabalhadores na entrada do estabelecimento por meio de termômetro digital infravermelho. Em caso de registrar temperatura  $\geq 37,8$  °C, não permitir a entrada e orientar, de imediato, a procurar um serviço de saúde do município de São Cristóvão (Unidades Básicas de Saúde para sintomas leves/moderados e Urgência 24h ou Hospital Nosso Senhor dos Passos para sintomas graves – desconforto respiratório ou dispneia);
- Recomenda-se fazer uso de tapetes e/ou borrifadores/sprays com solução higienizadora para limpeza dos calçados de clientes e trabalhadores na entrada do estabelecimento. Pontua-se que, geralmente, a concentração de hipoclorito de sódio (cloro ativo) na água sanitária comercializada é de 2% a 2,5%. Sendo assim, para higienização dos calçados (solados) no contexto da COVID-19, recomenda-se diluir 50ml de hipoclorito de sódio (cloro ativo) a cada 1 (um) litro de água - lembre-se de agitar a solução para homogeneizá-la e destine essa solução exclusivamente para solados de calçados;
- Privilegiar a ventilação natural ou adotar medidas para aumentar ao máximo o número de trocas de ar dos recintos. Evitar ambientes climatizados, sem a devida recirculação de ar e manutenções preventivas, conforme parâmetros devidamente aprovados pela ANVISA;
- Lavar com água e sabão líquido e/ou higienizar com álcool líquido 70%, diariamente e mais de uma vez ao dia, todos os carrinhos e/ou cestas de compras, balcões/mesas/bancadas, vitrines/expositores, móveis/maquinários/equipamentos, maçanetas, corrimãos, interruptores, máquinas de cartão, entre outros objetos impermeáveis tocados com frequência por trabalhadores e/ou clientes;
- Recomenda-se que os alimentos estejam embalados para exposição e comercialização, de preferência em embalagens transparentes/papel filme. As quantidades (unidades/peso) do conteúdo das embalagens devem estar explícitas no local de comercialização ou em cada uma das embalagens. Utilizar *pallets* ou estrados para armazenar produtos, sem contato com o chão;
- O preço de cada produto deve estar exposto em cada uma das embalagens / visível nas barracas, para evitar a verbalização desnecessária de preços por parte dos feirantes/colaboradores. Recomenda-se arredondar os preços, mantendo números inteiros para evitar a necessidade de troco entre comprador e vendedor;
- Os comerciantes devem estimular os clientes para que utilizem bolsas, sacolas e/ou carrinhos próprios para o transporte de produtos até a sua respectiva residência;
- Os comerciantes devem reforçar aos clientes a importância de higienizar as frutas, legumes e verduras em água corrente e solução de água sanitária ou produto similar ao chegarem a sua residência;
- Os comerciantes devem manter unhas curtas (e cabelos presos) e não utilizar adornos que possam acumular sujeiras/microrganismos, tais como anéis, alianças, pulseiras, relógios, entre outros;
- Fica proibido o corte/exposição para experimentação de produtos como frutas, hortaliças ou outros alimentos prontos para consumo;
- Não se recomenda a participação no comércio de pessoas com sintomas suspeitos da COVID-19 ou casos confirmados em monitoramento, bem como idosos, grávidas, hipertensos, diabéticos, asmáticos e demais pessoas do grupo de risco apontado pelo Ministério da Saúde;
- Estimular pagamentos por cartão de crédito/débito, disponibilizando álcool 70% líquido para desinfecção da



máquina a cada transação. Ao receber pagamento em dinheiro ou cheque, o comerciante deverá acondicioná-lo e higienizar as mãos com álcool em gel 70% imediatamente depois;

- Não reutilizar o mesmo pano, antes de sua devida lavagem, para a limpeza das superfícies e/ou objetos;
- Retirar das áreas comuns quaisquer itens que não estão à venda/não essenciais e que poderiam ser manuseados de forma compartilhada, tais como controles remotos, revistas, entre outros;
- Recomenda-se, na medida do possível, a disponibilização de máscaras de proteção facial aos funcionários/colaboradores por parte do proprietário/comerciante.

**Para a garantia do MONITRAMENTO DAS CONDIÇÕES DE SAÚDE:**

- Todo funcionário com sintomas suspeitos da COVID-19 deverá ser identificado, afastado (sem qualquer tipo de punição, suspensão de salário ou demissão) e testado. Encaminhar o respectivo colaborador aos serviços de saúde de São Cristóvão, manter o afastamento conforme conduta médica e monitorá-lo diariamente por meio de contato telefônico.

**REFERÊNCIAS DISPONÍVEIS NA VERSÃO COMPLETA  
PARA CONTATO COM A VIGILÂNCIA SANITÁRIA e/ou EPIDEMIOLÓGICA: (79) 3045-4916**

**Fernanda Rodrigues de Santana Góes  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**Mayra de Oliveira Mendonça  
DIRETORA DE VIGILÂNCIA E ATENÇÃO À SAÚDE**

**Cátia Patrícia Santos Lima Ferreira  
COORDENADORA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

**José Marcos de Jesus Santos  
GERENTE DE EPIDEMIOLOGIA E INFORMAÇÃO e ASSESSOR TÉCNICO SANITÁRIO**